

**LEI Nº 2.351, DE 22 DE AGOSTO DE 2000.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP, a receber em conta mensal de consumo de água, contribuição voluntária às Entidades Filantrópicas.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP., fica autorizado a receber junto com as contas mensais de seus usuários, um débito referente à contribuição voluntária do consumidor às Entidades Filantrópicas.

**ARTIGO 2º** - As Entidades Filantrópicas beneficiadas são as que estão sediadas neste município ou que aqui tenham filiadadas, devidamente registradas em seus respectivos Conselhos Municipais e portadoras do Título de Utilidade Pública Municipal e Federal.

**ARTIGO 3º** - O débito será lançado mediante autorização em impresso padronizado, conforme modelo apresentado pelas Entidades Filantrópicas, devidamente assinada pelo consumidor, contendo o nome da Entidade beneficiada e o valor mensal da contribuição.

**ARTIGO 4º** - O consumidor poderá indicar somente uma Entidade para conta de sua responsabilidade.

**ARTIGO 5º** - No ato da liquidação da conta, o contribuinte poderá deixar de pagar o valor lançado a título da contribuição, quitando somente o valor devido ao Departamento de Água e Esgoto.

**ARTIGO 6º** - O lançamento do débito somente será interrompido mediante manifestação do contribuinte, em formulário próprio ou por comunicação da Entidade beneficiada.

**ARTIGO 7º** - No caso da suspensão da contribuição por parte do consumidor, a Entidade beneficiada será comunicada do fato pelo Departamento de Água e Esgoto, mediante a entrega da 2ª via do formulário mencionado no Artigo anterior.

**ARTIGO 8º** - O Departamento de Água e Esgoto da Municipalidade firmará Contrato de prestação de serviços com as Entidades interessadas, gratuitamente, estipulando as responsabilidades mútuas.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de agosto de 2000.

**NELSON SCORSOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de agosto de 2000.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO  
ASSESSOR TÉCNICO**

**OSVALDO DE SOUZA MARTINS JUNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**